



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



PARECER JURÍDICO

Parecer n.º 06/2026 – Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Andradas.

Ref.: Protocolo Geral n.º 151/2026 – Administrativo – DESP 4/2026.

I. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a legalidade de Processo Administrativo criado por motivação à uma Solicitação de ADIANTAMENTO DE VIAGEM/HOSPEDAGEM/COMPRA DE PASSAGEM AÉREA para Brasília-DF protocolado pelo chefe de gabinete, Sr. Vinicio Teixeira e deferido pelo Presidente, Sr. Antônio Carlos de Lima, solicitando que o Departamento de Administração e Finanças da Casa procedesse nas providências cabíveis.

Na justificativa o solicitante diz “acompanhar e auxiliar o vereador Diego Felisberto dos Reis em agenda oficial no DF”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De fato, a Câmara Municipal de Andradas possui norma interna anterior à Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 que regulamenta a matéria de Adiantamento de Viagem, sendo ela a **Portaria n.º 01/2004** que “Regulamenta o Regime de Adiantamento no âmbito da Câmara Municipal”:

“Art. 3.º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamentos os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I — com material de consumo;

II — com serviços de terceiros;

III — passagens e despesas com

locomotoção;

IV — com diárias e ajuda de custo;

V — judicial;

VI — com representação eventual;

VII — extraordinária e urgente,

cuja realização não permita delongas;

VIII — que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Câmara Municipal, ou em outro município;

IX — de pequeno vulto.”(GRIFO

NOSSO)

Tal normativa regulamenta e permite o uso do Adiantamento para compra de passagens aéreas para viagens oficiais à serviço da Câmara Municipal, neste caso em caráter excepcional.

Além disso, também é possível contar com a regulamentação da **Lei Ordinária Municipal** que trata sobre o regime de adiantamento no âmbito da Administração Municipal, conforme consta:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



Lei Ordinária n.º 1.376/2003

Art. 4.º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamentos os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

III – passagens e despesas com locomoção;

Diversas resoluções foram aprovadas no final de 2023 e início de 2024 no âmbito da Câmara Municipal, no sentido de **regulamentar a aplicação da Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal**, tal como a **Resolução n.º 176/2024** da Câmara Municipal de Andradas que “*Regulamenta o procedimento auxiliar de contratação denominado “credenciamento”, nos termos do art. 79 e seguintes, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Andradas/MG.*”, a mesma teria como uma de suas aplicações, o credenciamento de empresas com o objetivo de fornecer passagens aéreas quando necessário para servidores e agentes políticos da Câmara Municipal. Tal Resolução já está em vigor e o Departamento de Administração e Finanças já tramita o processo que resultará no credenciamento das empresas interessadas.

III. CONCLUSÃO

Diante o exposto, levando em consideração o **caráter excepcional** da situação em que o processo de credenciamento de empresas para fornecimento de passagens aéreas ainda se encontra em andamento, e que a possibilidade de se realizar a aquisição das passagens **obedece às normativas** constantes na **Lei Ordinária Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



n.º 1.376/2003 e Portaria da Câmara n.º 01/2004 que regulamentam o regime de adiantamentos nos âmbitos da Administração Municipal e na Câmara Municipal.

Considerando também a relevância do interesse público que as viagens possuem em prol da população andradense, esta Procuradoria sedimenta o entendimento que neste caso, em caráter excepcional, até que o processo de credenciamento da Câmara Municipal de Andradas esteja finalizado, é possível a aquisição de passagens aéreas por meio do Regime Adiantamento.

S.m.j., é o parecer

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Andradas / MG, 24 de fevereiro de 2026.


Patrícia Titato Medeiros Dias

Procuradora-Geral da Câmara Municipal de Andradas - MG

OAB/MG 74.834